



Assunto: Lançamento de Derrama para 2019

Proposta Nº 778-2018 [DAPECO]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, CULTURA

Serviço Emissor: 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

De acordo com o nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma **derrama**, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000 euros;

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores e nos mesmos termos, destinando-se o resultado da receita obtida a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso que se reputam estruturantes no quadro desenvolvimento económico, e fundamentais para o constante estabelecimento de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, deste modo cumprindo-se os respetivos compromissos financeiros;



Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros correspondem predominantemente a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do sector empresarial local;

Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho, o que pode ser fomentado por medidas localizadas no plano fiscal;

Considerando que o Município de Almada tem beneficiado da prerrogativa que a Lei lhe confere para isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

Propõe-se, ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do conjuntamente disposto no artigo 25º, nº1, alínea c), e artigo 33º, nº1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro), que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. Proposta, a submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação do lançamento, para o ano de 2019, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar, igualmente, proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal, de isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros, ao abrigo do n.º 12 do citado art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.